



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPRESSORES, BOMBAS A VÁCUO E DA REDE DE GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO E VÁCUO) ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A CENTRAL COMERCIO E ASSISTENCIA DE COMPRESSORES LTDA ME – (PREAMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: CENTRAL COMERCIO E ASSISTENCIA DE COMPRESSORES LTDA ME

CNPJ: 21.919.211/0001-00

TÚMBO 122 / HMI

VISTO 28/04/2016

DATA 01/04/2016

2. OBJETO:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de compressores, bombas a vácuo e da rede de gases medicinais (ar comprimido e vácuo).

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária de responsabilidade limitada ME.

[Signature]
Adriano Maricy
Jurídico
OAB/BA 14.848

[Signature]



Hospital
Materno Infantil



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (“Contratante”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **CENTRAL COMERCIO E ASSISTENCIA DE COMPRESSORES LTDA ME** (“Contratado”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.919.211/0001-00, com sede à Avenida Independência, s/n, quadra 14, lote 07, Jardim Monte Cristo, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.968-350, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de compressores, bombas a vácuo e da rede de gases medicinais (ar comprimido e vácuo)**, para o Hospital Materno Infantil – HMI, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

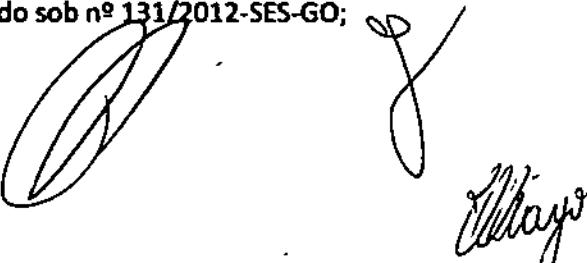
Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O Contratante é gestora de renomada Instituição Hospitalar que necessita de serviços de manutenção preventiva e corretiva de compressores, bombas a vácuo e da rede de gases medicinais (ar comprimido e vácuo);
- b) Os serviços ora contratados possuem natureza singular, sendo executado por profissionais de notória especialização e qualificação técnica, revelando-se inexigível a implantação de processo público seletivo para a contratação;
- c) O Contratado tem interesse em assistir o Contratante em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O Contratado declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre a Contratante e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de compressores, bombas a vácuo e da rede de gases medicinais (ar comprimido e vácuo), em prol do Hospital Materno Infantil - HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo Contratante em convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO;



Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar mensalmente ao **Contratado**, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação de Nota fiscal devidamente chancelada por Diretoria Geral da unidade hospitalar;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item “3.3” não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada em, a qual faz parte integrante do presente contrato, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com presente instrumento;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;



- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- i) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

-
- 5.1.** Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

-
- 6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, à critério da **Contratante**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.



§1º Na hipótese do Contratado pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Contratante.

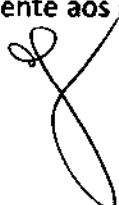
6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.



Cláusula 7. Das Multas

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

- 8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
 - a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;
 - b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;



- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades.
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão.
- e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralização das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for.

9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para resarcimento a **CONTRATANTE**.

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 10.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 10.5. Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 11. Das Retenções

- 11.1. A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer



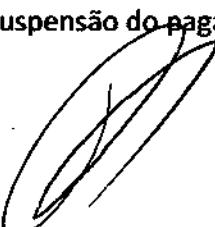
outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.

- 11.2.** A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.3.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.4.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.5.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.6.** Os valores retidos de acordo com os itens 11.1. e 11.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.
- 11.7.** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 11.8.** Rescindido o contrato nos termos da Cláusula sexta, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.



Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2.** O **Contratado** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da **Hospital Materno Infantil - HMI**;
- 12.3.** A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 12.5.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser açãoada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 12.6.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7.** A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.



12.8. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;

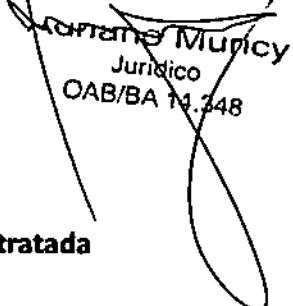
12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 15 de fevereiro de 2016.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante


CENTRAL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE COMPRESSORES LTDA ME – Contratada


Correia Muncy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos. Av. Vicente de Paula Souza, 47 - Centro - Aparecida de Goiânia - GO - CEP 74400-100 Tel/Fax: (62) 3253-1100 - Tel: (62) 3253-1100 • Tabelião Bernardo Cruz Neto	
00471601271025094607103 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.br/asejo	
Reconheço verdadeira a firma de CENTRAL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE COMPRESSORES LTDA-ME representado por THIAGO ADRIANO DE FREITAS , feita perante mim. Dou fé. Aparecida de Goiânia, 17/03/2016. - 15:27:23h. Emolumentos: R\$3,93; total: R\$3,93	
Em test ^o _____ da Verdade: 1618892	
Alline Erika da Silveira - Escrivente	

Enviado em
01/03/16


Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Empresa: CENTRAL DOS COMPRESSORES.

CNPJ: 21.919.211/0001-00

Prazo de Vigência do Contrato: 12 (DOZE) MESES

Inicio: 15/02/2016

Ao Setor de Contratos,

Vimos por meio deste, solicitar o Contrato Supracitado, cujo objeto refere-se á prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) compressores marca SCHULZ parafuso modelo SRP3020, 02 (dois) bombas a vácuo, bem como na rede de gases medicinais (ar comprimido e vácuo).

Atenciosamente,

Mara Rúbia de Souza
Diretora Administrativa
IGH/HMI


Mara Rúbia de Souza
Diretora Administrativa
HMI



APARECIDA DE GOIANIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2016

PROPOSTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Central Comercio e Assistência de Compressores Ltda. com sede nesta capital na av. independencia quadra 14 lote 07 jardim monte cristo Aparecida de Goiânia Go - CGC.21.919.211/0001-00 INSC. Estadual 10.624.839-1, neste ato representado pelo seu diretor o Sr. Jose Almeida Rego, doravante denominada simplesmente contratada, e do outro lado INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH (HOSPITAL MATERNO INFANTIL).

Neste ato representado por seu diretor doravante dominada simplesmente contratante ajustam a execução do presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I - Objetivo

- 1- A contratada se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva em 02 (DOIS) compressores marca Schulz parafuso modelo SRP3020, 02 (DOIS) Bombas a vacuo.

II - Da manutenção

- 2 - Para efeito deste contrato, considera-se preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de que ocorram defeito por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajuste de partes mecânicas. Troca de correias, troca de filtros de ar, óleo e separador de ar/óleo, troca de óleo, reabertos e pequenos reparos.

Não estão incluídos no presente contrato peças para manutenção corretiva tais como. Rolamentos, kit vedação, contactoras, pressostatos, etc; a substituição desses itens apenas serão efetuados mediante aprovação de orçamento.

3 – A fim de possibilitar a execução dos serviços objetivo do presente contrato, caberá a CONTRATANTE:

- Assegurar aos técnicos credenciados pela contratada, livre acesso aos equipamentos.
- Prestar esclarecimento sobre as circunstâncias os defeitos nos equipamentos.

4 – São responsabilidades da CONTRATADA:

- Atender as chamadas para manutenção, no prazo máximo de 3 a 6 horas.
- Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias
- Realizar obrigatoriamente uma visita semanal, para manutenção preventiva, que serão previamente programadas de acordo com o calendário da CONTRATADA e de comum acordo com a CONTRATANTE.
- Prestar os serviços hora contratados através dos seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5 – Valor do contrato:

O valor total do presente contrato, incluindo troca de óleo, correias, filtro de ar, filtro de óleo, filtro separador de ar/óleo, mais a mão de obra – R\$ 8.000,00 mensais.

6 – Vigência do Contrato

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação expressa por qualquer parte.

7 – Condição de Pagamento

A condição de pagamento deste contrato vigora da seguinte forma:

A nota fiscal será emitida dia 01 de cada mês, com prazo de 7 dias p/ depósito em conta.

APARECIDA DE GOIANIA, 12 / 02 / 2016

21.919.211/0001-00

CENTRAL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA
DE COMPRESSORES LTDA-ME

Av. Independência, SN Qd. 14 Lt. 07

Jardim Monte Cristo

CEP: 74.968-350

APARECIDA DE GOIANIA - GO

Mara Rúbia de Sousa
Dir. Administrativa
IGHHMI



APARECIDA DE GOIANIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2016

PROPOSTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Central Comercio e Assistência de Compressores Ltda, com sede nesta capital na av. independencia quadra 14 lote 07 jardim monte cristo Aparecida de Goiânia Go - CGC.21.919.211/0001-00 INSC. Estadual 10.624.839-1, neste ato representado pelo seu diretor o Sr. Jose Almeida Rego, doravante denominada simplesmente contratada, é do outro lado INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH (HOSPITAL MATERNO INFANTIL).

Neste ato representado por seu diretor doravante dominada simplesmente contratante ajustam a execução do presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – Objetivo

1- A contratada se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva em 02 (DOIS) compressores marca Schulz parafuso modelo SRP3020, 02 (DOIS) Bombas a vacuo.

II - Da manutenção

2 - Para efeito deste contrato, considera-se preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de que ocorram defeito por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajuste de partes mecânicas. Troca de correias, troca de filtros de ar, óleo e separador de ar/óleo, troca de óleo; reabertos e pequenos reparos.

Não estão incluídos no pressente contrato peças para manutenção corretiva tais como. Rolamentos, kit vedação, contactoras, pressostatos, etc; a substituição desses itens apenas serão efetuados mediante aprovação de orçamento.

3 – A fim de possibilitar a execução dos serviços objetivo do presente contrato, caberá a CONTRATANTE:

- Assegurar aos técnicos credenciados pela contratada, livre acesso aos equipamentos.
- Prestar esclarecimento sobre as circunstâncias os defeitos nos equipamentos.

4 – São responsabilidades da CONTRATADA:

- Atender as chamadas para manutenção, no prazo máximo de 3 a 6 horas.
- Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias
- Realizar obrigatoriamente uma visita semanal, para manutenção preventiva, que serão previamente programadas de acordo com o calendário da CONTRATADA e de comum acordo com a CONTRATANTE.
- Prestar os serviços hora contratados através dos seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5 – Valor do contrato:

O valor total do presente contrato, incluindo troca de óleo, correias, filtro de ar, filtro de óleo, filtro separador de ar/óleo, mais a mão de obra – R\$ 8.000,00 mensais.

6 – Vigência do Contrato

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, renovando se automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação expressa por qualquer parte.

7 – Condição de Pagamento

A condição de pagamento deste contrato vigora da seguinte forma:

A nota fiscal será emitida dia 01 de cada mês, com prazo de 7 dias p/ depósito em conta.

APARECIDA DE GOIANIA, _12/_02/_2016

Mara Rúbia de Sousa
12/02/12
Diretora Administrativa
IGH/HMI



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.919.211/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2015
NOME EMPRESARIAL CENTRAL COMERCIO E ASSISTENCIA DE COMPRESSORES LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRAL DOS COMPRESSORES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA: 14; LOTE: 07;
CEP 74.968-350	BARRA/DISTRITO JARDIM MONTE CRISTO	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO IMPERIOPRESSORES@TERRA.COM.BR	TELEFONE (62) 3248-3030 / (62) 3248-0918	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2015	
NOTÍCIA DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/02/2016 às 10:51:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21919211/0001-00

Razão Social: CENTRAL COMERCIO E ASSISTENCIA

Endereço: AV INDEPENDENCIA QD 14 LT 07 / MONTE CRISTO / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74968-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2016 a 15/03/2016

Certificação Número: 2016021513384448773214

Informação obtida em 22/02/2016, às 10:39:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRAL COMERCIO E ASSISTENCIA DE COMPRESSORES LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.919.211/0001-00
Certidão nº: 21012976/2016
Expedição: 22/02/2016, às 10:41:21
Validade: 19/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAL COMERCIO E ASSISTENCIA DE COMPRESSORES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.919.211/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



**Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 14048082

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ
CENTRAL COMERCIO E ASSISTENCIA DE COMPRESSORES LTD 21.919.211/0001-00

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS

VALIDADOR: 5555481743550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTL-SEEAZ-

LOCAL E DATA: GOIÂNIA - 22 FEVEREIRO DE 2016

HORA: 10:42:16:0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **CENTRAL COMERCIO E ASSISTENCIA DE COMPRESSORES LTDA - ME**
CNPJ: **21.919.211/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:52:14 do dia 14/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2016.

Código de controle da certidão: **DD26.E403.364D.E74A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA
RUA GERVASIO PINHEIRO, ÁREA PÚBLICA, *****. APARECIDA DE GOIANIA - GO.
CEP: 74980901
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL -
NEGATIVA

CERTIDÃO NÚMERO: 553904

CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: CENTRAL COMERCIO E ASSISTENCIA DE COMPRESSORES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.919.211/0001-00 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDERECO: AV. INDEPENDENCIA Qd. 014 Lt. 0007
Complemento:
Bairro: JARDIM MONTE CRISTO - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

FUNDAMENTO LEGAL:

Certifica-se, nos termos dos artigos 283 a 287 da Lei Municipal nº 1.332 de 22/12/1993 - CTM, para os fins de direito, que o sujeito passivo não tem pendência em seu nome, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - Goiás, até a presente data.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

NÃO CONSTA DÉBITO

FINALIDADE:

SEGURANÇA

Validade até quarta-feira 23 de março de 2016
Emitida segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016 às 12:04
Código de Validação: 11776553904

Emitida via Internet

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal:
www.aparecida.go.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA**

CENTRAL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE COMPRESSORES LTDA

Pelo presente instrumento particular, Thiago Adriano De Freitas, brasileiro, natural de Goiânia-GO, nascido em 15/01/1992, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5380800 SPTC-GO e do CPF/MF nº 034.667.211-21, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, à Rua Riviera, Quadra 237, lote 22, Jardim Novo Mundo, CEP 74.705-050 e Maria Das Graças Alves Dos Santos, brasileira, natural de Bacabal-MA, nascida em 03/04/1969, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 2032548 SESP-GO e do CPF/MF nº 970.386.951-34, residente e domiciliada na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, Rua Rodolfo de Oliveira, Quadra 04, lote 22, Setor Serra Dourada II, CEP 74.973-540, resolvem em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, e fazendo na forma das clausulas e condições seguintes, ajustadas a natureza de negócios perfeitos e acabadas, a saber:

♦ ♦ ♦ CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social, Sede e Filial.

1. A Sociedade Empresaria Limitada funcionará sob o nome empresarial de **CENTRAL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE COMPRESSORES LTDA**, com sede e foro na cidade de Aparecida de Goiânia, Goiás, à Avenida Independência Qd. 14 Lt. 07 S/N, Jardim Monte Cristo, CEP 74.968-350.

1.2 A Sociedade pode, a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agencias escritórios e representações em todo Território Nacional.

1.3 A Sociedade adotará o nome de fantasia **CENTRAL DOS COMPRESSORES**.

♦ CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Social.

2. O objeto social da sociedade compreende, comércio varejista de ferragens e ferramentas e manutenção e reparação de compressores.

♦ CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo De Duração Da Sociedade.

3. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo início à partir da data do efetivo registro nesse órgão competente, não implicando a morte ou extinção a qualquer título de seus membros na extinção ou dissolução a qualquer título da sociedade, observando-se.

Thiago Adriano

Greco

Certifico que este documento da empresa CENTRAL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE COMPRESSORES LTDA, Nire: 52 20343376-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/013010-4 e o código de segurança iREXH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2015 16:15:21 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

3.1 No caso de morte ou extinção a qualquer título de sócio, os herdeiros ou sucessores terão a opção de serem admitidos ou não nas sociedades, desde que tenha anuência do sócio remanescente, no limite de seus direitos e vantagens líquidos ao tempo de morte ou extinção ou, querendo, receber tais créditos apurados em balanço especial levantado no período em que ocorre o evento;

3.2 Aos herdeiros ou sucessores será assegurado o direito de, não se dispondo a espera de realização de balanço especial a que se seguir ao evento, optarem pela liquidação de seus créditos líquidos com base no último balanço de exercício realizado, podendo ser pago em moeda corrente nacional, em bens moveis ou imóveis, desde que não comprometa as condições financeiras e econômicas da sociedade a época e se assim o consentirem a sociedade a demais sócios.

• CLÁUSULA QUARTA- Do Capital Social.

4. O Capital Social da sociedade é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os mesmos, a saber:

Sócios	Total de Quotas	Quotas Integralizadas	Valor R\$	Porcentagem %
Thiago Adriano de Freitas	125.000	125.000	125.000,00	50
Maria Das Graças Alves Dos Santos	125.000	125.000	125.000,00	50
Total	250.000	250.000	250.000,00	100

Parágrafo Único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA- Do direito de preferência.

5. A sociedade e sócios tem o direito de preferência na aquisição de quotas de Capital Social, pelo seu valor líquido real, e ainda, sob pena de nulidade absoluta e plena da alienação, o sócio que pretende retirar-se da sociedade deverá atender as seguintes, a saber:

5.1 Por comunicação escrita dirigida à sociedade e sócios, correspondida por prova idônea de sua entrega aos destinatários, esclarecerá quanto a sua disposição, indicando o valor pelo qual pretende a transferência de seus direitos e vantagens societários, bem como, em havendo, o nome do possível interessado;

5.2 No prazo de até quinze dias, contados do recebimento da referida comunicação escrita, a sociedade e sócios deliberarão quanto aos exercícios do direito de preferência que lhes é assegurado, neste mesmo prazo respondendo-a;

CLÁUSULA SEXTA- Da *affectio societatis*.

6. Sem embargo de sua finalidade econômica e, por esta, o propósito lucrativo, a sociedade se erige ao princípio do intuito de pessoas, e só se justificará pelo espírito de harmonia e confiabilidade existente entre seus membros a unanimidade, ficando proibido o ingresso de novos sócios sem o consentimento de todos os quotistas, salvo os casos previstos neste contrato. A quebra da affectio societatis ensejará a exclusão do sócio que lhe der causa.

• • CLÁUSULA SÉTIMA – Do exercício financeiro.

7. O exercício financeiro da sociedade terá inicio a primeira em janeiro do calendário civil, com término a trinta e um de dezembro imediatamente seguinte.

7.1 A sociedade em reunião dos sócios, poderá deliberar, por unanimidade, uma distribuição de lucros mensais, trimestral e ou anual, a título de antecipação, na proporção da participação dos sócios no Capital Social.

7.2 Os lucros serão distribuídos na proporção da participação societária, bem como a absorção dos prejuízos pelos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA- Da retirada do pré-labore.

8. O(s) titular (es) da administração poderá (ão) ter remuneração mensal estabelecida de acordo com o que se fizer deliberado pela sociedade e as normas vigentes, como encargos a título de despesas administrativas ou semelhantes.

CLÁUSULA NONA- Da responsabilidade dos sócios.

9. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao limite de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma e modo indicado no art.1.052 da Lei 10.406/2002.

§ CLÁUSULA DÉCIMA- Da administração e representação da sociedade.

10. A administração e representação legal da sociedade serão exercidas pelos sócios ou não, individualmente ou em conjunto, que, neste ato nomeia por prazo indeterminado o Sr. THIAGO ADRIANG DE FREITAS, já qualificado, como administrador da sociedade, tendo poderes para atuar em nome da sociedade, qualificado sob a qual exercerá a assinatura em nome da sociedade para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Declarações.

11. Os sócios e o administrador da sociedade declaram expressamente que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Disposições finais.

Thiago Adriang

Georg

12. Os sócios e administradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

12.1 Nos casos omissos, ou não expressamente estabelecidos neste contrato social, aplicarem-se as disposições legais vigentes, principalmente a Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente as disposições da Lei nº 6.404/76, no que couber.

12.2 As partes elegem o foro da cidade de Aparecida de Goiânia, Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.3 Assim, após terem tudo como certo e valioso, a natureza de negócio perfeito e acabado, na presença das testemunhas arroladas e assinadas ao final, prestam-se as assinaturas de aceitação e aprovação deste instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, nada tendo a reclamar, reparar ou acrescentar neste.

Aparecida de Goiânia, 22 de Janeiro de 2015.

Thiago Adriano De Freitas *Maria das Graças Alves Dos Santos*
Thiago Adriano De Freitas Maria Das Graças Alves Dos Santos

CARTÓRIO SANTOS

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Atos, Documentos e Protocolo
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74920-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1103 - Tabelião Bernardo Cruz Santos
00471501311300307001934, 00471501311300307001935 - Consulte em
<http://lexjudicatilico.juceg.go.gov.br/naldo>

Reconheço verdadeira as firmas de **THIAGO ADRIANO DE FREITAS** e **MARIA DAS GRAÇAS ALVES DOS SANTOS**, feitas perante mim.
Dou fé.

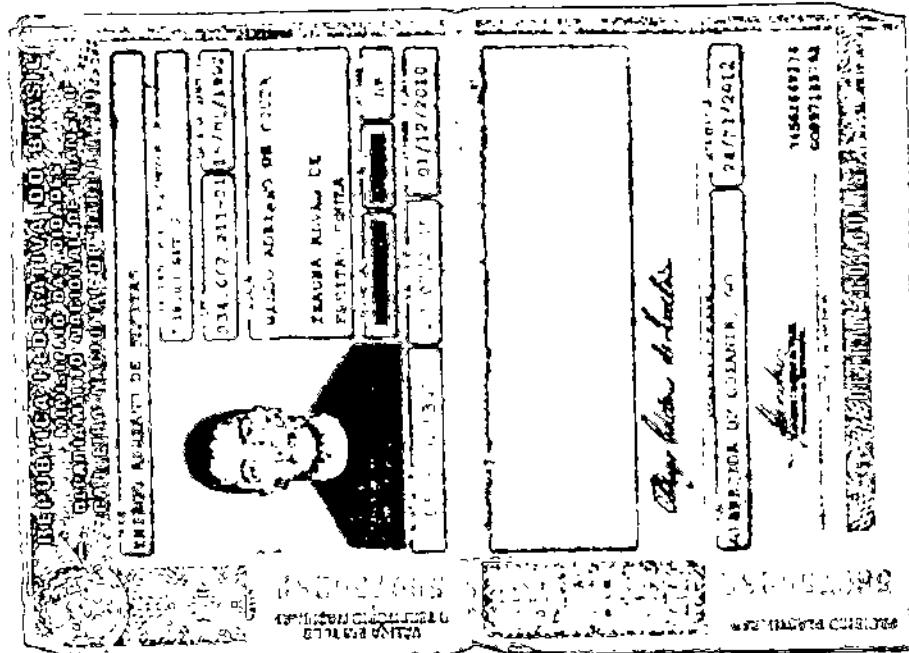
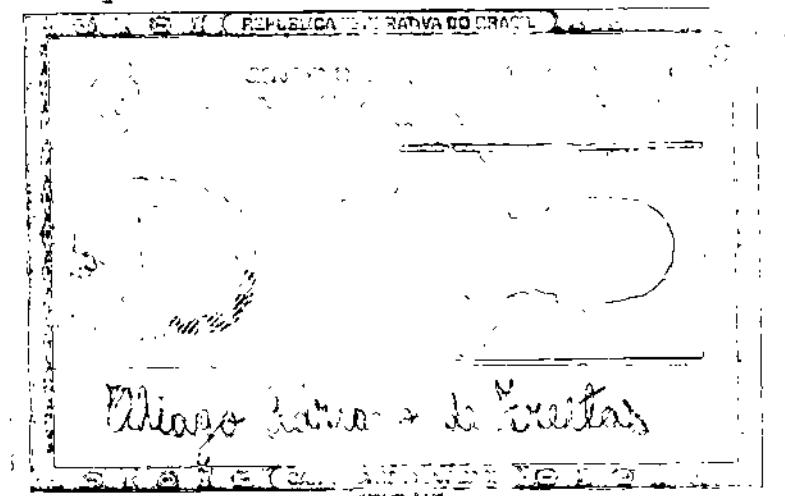
Aparecida de Goiânia, 06/02/2015 13:46:07h. Emolumentos: R\$7,10;
total: R\$7,10

Em testemunha da Verdade - 21777A

Allina Erika da Silva - Escrivânia



Certifico que este documento da empresa CENTRAL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE COMPRESSORES LTDA, Nire: 52 20343376-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/013010-4 e o código de segurança iREXH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2015 16:15:21 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.







WWW.celg.com.br

CNPJ 01341.002/0001-04 IE 100.548.420
Rua 2, Col. A-37, S/N - Jardim Botânico - CEP 74805-180 - GOIÂNIA - GO
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: RUA 67, Q. A-37, S/N CEP: 74000-000 NÚMERO: 2991748 SÉRIE: 4 EMISSÃO: 22/09/15 B
GOIÂNIA - GO

Título Serviço de Energia Elétrica

Título Içá orientado pela Lei nº 5.032, de 25 de abril de 1966.

JOAO CLEMENTE DE PAULA JUNIOR
CPF/CNPJ: 00523115472 INSC.: 00109600065
RUA SEII JOAO KUBITSCHKEK, Q. 15, L. 13, S/N
CONJUNTO CAICARA
CEP: 74745-092 - GOIÂNIA - GO

2134897

9/2015

UNIDADE CONSUMIDORA VENCIMENTO VALOR TOTAL
10960065 09/10/2015 167,67

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLASSE: HI STGLH TALE ATIVIDADE: MEDIDOR: 09250467
TIPO DE USO: RESIDENCIAL RAZÃO: 19
VENCIMENTO BASE: 09/10/2015 NOTA: 00400

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	H-JH	LEITURA ATUAL:	5567
10/14	378,00	LEITURA ANTERIOR:	5348
11/14	301,00	NÚMERO DE DIAS FATURADOS:	32
12/14	173,00	DIFERENÇA DE LEITURA:	219,00
01/15	334,00	FME:	1.0000
02/15	292,00	TOTAL DE CONSUMO:	219,00
03/15	193,00	MÉDIA DE CONSUMO:	
04/15	77,00	DIÁRIO:	6,34
05/15	235,00	TRIMESTRAL:	281,00
06/15	288,00	ANUAL:	244,33
07/15	281,00	VALOR (R\$):	
08/15	183,00	18,31	
09/15	229,00	-6,13	

LANÇAMENTOS

ADITÓRIOS: DANIELA VERNELHA	219,00	0,053613	18,31
INDEN. VTR: PRAZO ATÉ 07/10/2015		0,000000	-6,13
COFIRIB: CUSTEJO DA ICUMIN/PUB:		0,000000	0,34
CONSUMO MCM + ICMS/PIS/COFINS:	219,00	0,681880	149,15

CONJUNTO VENCIMENTO: 167,67

CONJUNTO: GOIÂNIA LESTE 53	INDICADORES DE CONTINUIDADE
TRIBUTOS	E1: H-14-13
ALÍQUOTA BASE CALCULO VALOR	E2: H-14-13
COFINS 4,0877% 107,46 4,31 0,08 0,00 0,00	F1: 0,00 0,00 0,00 0,00
ICMS 19,400% 107,46 20,55 2,07 0,09 0,00	F2: 0,00 0,00 0,00 0,00
PIS/PASEP 0,4300% 107,46 3,55 0,35 0,00 0,00	F3: 0,00 0,00 0,00 0,00
RESERVADO AO PISCO	

15501 0001 H434 E815 6711 1489 0345 4E10
INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE: 4/2015. E1/SD: R\$ 43,35413
BAIXEIRA JAFARIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

REAVISO

I FATURA VENCIDA: MES 8/2015 VALOR TOTAL: R\$ 151,59 (DESCONSIDERDE SE FOI PAGO). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CAMPO INFORMAÇÕES AO CLIENTE. EM CASO DE SUSPENSÃO POR DOLS OU MAIS CICLOS INTERRUTOS, A CELG PODERÁ ENCERRAR O CONTRATO (ART. 7º P.1 REN 414/2010 ANEEL).



CONTABILIZADA: 20109600065

VENCIMENTO: 09/10/2015

MÊS REPARTE: 08/15

TOTAL A PAGAR: 167,67

436300000012 5767000000480 20109600065 00010096000650

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

» Compromisso com o desenvolvimento social e económico do Estado de Góias.



**Sistema Integrado de Informações sobre Operações
Interestaduais Com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS**



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :4/3/2015 - 14:25:05

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ:
21.919.211/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL -
CCE :**
10.624.839-1

NOME EMPRESARIAL: CENTRAL COMERCIO E ASSISTENCIA DE COMPRESSORES LTDA - ME

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

**LOGRADOURO:
AVENIDA INDEPENDENCIA**

NÚMERO: **QUADRA:** **LOTE:** **COMPLEMENTO:**

BAIRRO:
JARDIM MONTE CRISTO

MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIANIA **UF:** GO

CEP: 74968350 **TELEFONE:** (62) 32483030

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:
4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

REGIME DE APURAÇÃO:

NORMAL.

**SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:
HABILITADO - ATIVO**

DATA DESTA SITUAÇÃO CADASTRAL:
04/03/2015

DATA DE CADASTRAMENTO:
04/03/2015

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTENDO SUJEITOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 4/3/2015 14:25:05

Comunicação Interna nº 150/2015 – PAT/HMI/IGH

Goiânia, 1 de dezembro de 2015.

De: Patrimônio – HMI/IGH

Para: Diretoria Administrativa

Assunto: Orçamento para contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da central de gases medicinais

Prezada Senhora,

Segue orçamentos para manutenção preventiva e corretiva da central de gases medicinais

Atenciosamente,


Andrei Borba

Coordenadora de Patrimônio/Manutenção

HMI/IGH


Mtra. Ribá de Souza
Diretora Administrativa
IGH/MI



COMÉRCIO CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM ELETROTECNICA LTDA.

Goiânia,
24 de Novembro de 2015.
C.E. 61/15.

AO
Hospital Materno Infantil
IGH

Ref: ORCAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS COMPRESSORES

At. Sr^a. AUDREI
Fone: (62) 8408-6084

Segue a nossa proposta para a manutenção preventiva mensal dos Compressores de Vácuo e Ar Comprimido.

1. DISCRIMINAÇÃO:

1. Itens para manutenção preditiva e preventiva da Central de Ar Comprimido Medicinal

- Limpeza dos equipamentos;
- Limpeza do abrigo;
- Verificação do nível de óleo lubrificante;
- Verificação dos filtros de óleo lubrificante;
- Verificação dos filtros de coalescentes;
- Verificação dos elementos do separador de ar e óleo;
- Verificação da tubulação de transmissão;
- Verificação das correias;
- Inspeção e manutenção preventiva elétrica;
- Inspeção e manutenção preventiva mecânica;
- Inspeção com termovisor;
- ART de manutenção elétrica e mecânica;

2. Itens para manutenção preditiva e preventiva da Central de Vácuo

- Limpeza dos equipamentos;
- Limpeza do abrigo;
- Verificação do óleo lubrificante;
- Verificação dos filtros de óleo lubrificante;
- Verificação dos elementos do separador de ar e óleo;
- Verificação da tubulação;
- Verificação das correias;
- Inspeção e manutenção preventiva elétrica;
- Inspeção e manutenção preventiva mecânica;
- Inspeção com termovisor;

Rua Luciano Castro Alves Machado, nº 764, Setor Castelo Branco, Goiânia-GO, CEP: 74.405-970
Fone: (62) 3233-8660
CNPJ: 01.496.025/0001-90
e-mail: comusa@grupocomusa.com.br



COMÉRCIO CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM ELETRICIDADE LTDA.

- ART's;

3. Itens para manutenção preventiva dos pontos de conexão de vácuo e ar

- Limpeza;
- Inspeção preventiva;
- Substituição de peças (fornecimento do cliente);

4. Itens de fornecimento da manutenção

- Óleo lubrificante do compressor;
- Filtro de óleo lubrificante do compressor;
- Filtros coalescentes;
- Filtro de ar do compressor;
- Filtro separador Ar/Óleo do compressor;
- Correias;

5. Relatório de manutenção

2. Valor:

• Valor.....	R\$	7.728,00
• Impostos.....	R\$	1.472,00
• Total.....	R\$	<u>9.200,00</u>

3. Condições de pagamentos:

Todo dia 10 de cada mês subsequente.

4. Prazo de entrega:

Até o dia 25 de cada mês.

Atenciosamente,

Lélio Mendes Junior
Comusa Ltda.
9971-8924

Orçamento 005/2016

Goiânia, 05 de fevereiro de 2016.

ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA MENSAL DOS COMPRESSORES E VÁCUO

**AO HMI.
GOIÂNIA, GO**

At. Sr^a. Andrei
Fone: (62) 3956-2912/8408-6084

e-mail: patrimonio.hmi@ign.org.com

Prezado Senhor:

Conforme solicitação de V.S.^a, apresentamos nossa proposta para a manutenção preventiva dos compressores.

Esta proposta tem por finalidade efetuar os custos para a manutenção preditiva e preventiva mensal dos compressores da Central de Ar Comprimido Medicinal e Central de Vácuo, bem como, para deixar os equipamentos em condições de operação.

DISCRIMINAÇÃO:

1. Itens para manutenção preditiva e preventiva da Central de Ar Comprimido Medicinal

- Limpeza dos equipamentos;
- Limpeza do abrigo;
- Verificação do nível de óleo lubrificante;
- Verificação dos filtros de óleo lubrificante;
- Verificação dos filtros de coalescentes;
- Verificação dos elementos do separador de ar e óleo;
- Verificação da tubulação de transmissão;
- Verificação das correias;
- Inspeção e manutenção preventiva elétrica;
- Inspeção e manutenção preventiva mecânica;
- Inspeção com termovisor;
- ART de manutenção elétrica e mecânica;

2. Itens para manutenção preditiva e preventiva da Central de Vácuo

- Limpeza dos equipamentos;
- Limpeza do abrigo;
- Verificação do óleo lubrificante;
- Verificação dos filtros de óleo lubrificante;
- Verificação dos elementos do separador de ar e óleo;
- Verificação da tubulação;

- Verificação das correias;
- Inspeção e manutenção preventiva elétrica;
- Inspeção e manutenção preventiva mecânica;
- Inspeção com termovisão;
- ART de manutenção elétrica e mecânica;
ônio HMI <patrimonio.hmi@igh.org.br>

3. Itens para manutenção preventiva dos pontos de conexão de vácuo e ar

- Limpeza;
- Inspeção preventiva;
- Substituição de peças (fornecimento do cliente);

4. Itens de fornecimento da manutenção

- Óleo lubrificante do compressor;
- Filtro de óleo lubrificante do compressor;
- Filtro de coalescente do compressor;
- Filtro de ar do compressor;
- Elementos do separador de ar e óleo;
- Correias;

5. Relatório de manutenção

VALOR:

• Valor da mão-de-obra.....	R\$	<u>8.000,00</u>
• Taxa de ART's.....	R\$	<u>196,08</u>
• Impostos de mão-de-obra.....	R\$	<u>1.561,16</u>
• Valor total.....	R\$	<u>9.757,24</u>

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Mensalmente, todo o dia 10 de cada mês subsequente a manutenção através da emissão da NF e boleto bancário.

PRAZO DE ENTREGA:

A manutenção será realizada até dia 25 de cada mês.

VALIDADE DA PROPOSTA:

15 dias.

GARANTIA DO SERVIÇOS:

A empresa garantirá a confiabilidade da execução dos serviços, bem como, dar legitimidade através de documentação assinada por profissional legalmente qualificado e habilitado, além de ART's específicas.

SEDE: AV. JERÔNIMO JOSÉ DA MOTA, S/N, Q 7, L 7, SITIOS RECREIO ENCONTRO DAS ÁGUAS, HIDROLÂNDIA - GO, CEP: 75.340-000	ESCRITÓRIO: Av. T9, nº 251, Ed. Inove, Sala A204, Jd. América, GOIÂNIA - GO, CEP: 74.255-220
CNPJ: 22.319.045/0001-66 * INSC. ESTADUAL: 10.630.512-3 * INSC. MUNICIPAL: 3208 * E-mail: qualiel.eng@gmail.com TEL: (62) 3932-6056	



Aguardamos a sua “autorização” na segunda via desta proposta.

Autorizo: _____


Evaristo Neto Rodrigues de Carvalho
Engenheiro Eletricista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Técnico Industrial em Eletrotécnica
CREA: 17.587 / D – GO
(62) 9632-3331 / 9114-7020

SEDE: AV. JERÔNIMO JOSÉ DA MOTA, S/N, Q.7, L.7, SITIOS RECREIO ENCONTRO DAS ÁGUAS, HIDROLÂNDIA - GO, CEP: 75.340-000	ESCRITÓRIO: Av. T9, nº 251, Ed. Inove, Sala A204, Jd. América, GOIÂNIA - GO, CEP: 74.255-220
CNPJ: 22.319.045/0001-66 * INSC. ESTADUAL: 10.630.512-3 * INSC. MUNICIPAL: 3208 * E-mail: qualiel.eng@gmail.com TEL: (62) 3932-6056	

ERRATA DO CONTRATO TOMBO 122-HMI – CENTRAL COMERCIO DE
ASSISTENCIA DE COMPRESSORES LTDA ME

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.858.570/0002-14, atual gestora do Hospital Estadual Materno-Infantil - HMI, através do contrato de gestão nº 096-2016, neste ato representado por **Sr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, administrador e Advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, vem, através desse instrumento, retificar o equívoco cometido na elaboração do contrato 122-HMI.

Identificamos que consta no instrumento elaborado junto ao prestador de serviços, erro na modalidade de contratação do referido contrato. Desta maneira, retifica-se a Clausula 1 – alínea b, conforme a seguir:

Onde se lê - b) Os serviços ora contratados possuem natureza singular, sendo executado por profissionais de notória especialização e qualificação técnica, revelando-se inexigível a implantação de processo público seletivo para a contratação;

Leia-se - b) A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto -Tomada de Preço;

Por todo exposto, por se tratar apenas de erro material quanto da confecção do instrumento, faz mister retificar o documento mencionado alhures.

Goiânia-GO, 15 de fevereiro de 2016


Paulo Brito Bittencourt
Superintendente
IGH – Instituto de Gestão e Humanização

NOTA EXPLICATIVA

Serve nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade de encontrar Prestadores de serviços com regularidade fiscal atualizada atendendo a data de início do contrato, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de compressores, bombas a vácuo e da rede de gases medicinais (ar comprimido e vácuo), visto que se fazia necessária e imediata contratação, diante deste fato, concede ao prestador de serviço um prazo de 30 trinta dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento dos valores mensais das faturas, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.



Instituto de Gestão e Humanização - IGH